

Carta de Recomendação

Instituição Participante: Banco Santander (Brasil) S.A.

Código: Distribuição de Produtos de Investimento (“Código de Distribuição”)¹

Data do aceite: 23/09/2024

Resumo do Caso

A Supervisão de Mercados da ANBIMA (“Supervisão de Mercados”) identificou os seguintes indícios de descumprimento a dispositivos da RP² vinculada ao Código de Distribuição, verificados na realização da atividade de apuração e divulgação do valor de referência de títulos de renda fixa, pelo Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander” e/ou “Instituição”): (i) intempestividade na apuração e divulgação dos valores de referência de títulos privados, pois apesar da regra de apuração de preço de referência ter entrado em vigor em 2 de janeiro de 2023, a instituição passou a apurar e divulgar os valores de referência desses títulos apenas em 14 de fevereiro de 2024; (ii) processos e controles insuficientes na relação operacional entre a Instituição e o terceiro contratado, com a consequente intempestividade na apuração e divulgação do valor de referência de determinados títulos; (iii) não realização de apuração do valor de referências para os títulos emitidos a menos de 90 (noventa) dias; e (iv) divulgação de valores de referências apurados com divergências quando comparado com o apurado pelo terceiro contratado, sem justificativa formalizada em metodologia interna que justificasse referida divergência (“Indícios de Descumprimentos”).

Após avaliação do caso, questionamentos conduzidos pela ANBIMA, análise das respostas e evidências apresentadas, a Supervisão de Mercados apurou que a ausência de apuração dos valores de referência dos títulos privados sem preço de referência ANBIMA cessou em fevereiro de 2024, e, considerando que a regra de apuração de preço de referência entrou em vigor apenas em janeiro

¹ Vigente até 14 de julho de 2024.

² “Regras e Procedimentos do Código de Distribuição” que esteve vigente até 14 de julho de 2024.



de 2023 e que os demais Índícios de Descumprimento identificados importam pequeno potencial de dano e são de fácil reparabilidade, foi expedida a Carta de Recomendação³ para a Instituição.

Compromissos Assumidos⁴

A Instituição aceitou as recomendações da ANBIMA, comprometendo-se a adotar as seguintes medidas com objetivo de cessar e corrigir os atos que possam ter caracterizado os Índícios de Descumprimento: (i) desenvolver, implementar e apresentar metodologia para apurar e divulgar os valores de referência dos títulos de renda fixa que não possuem taxas, projeções e/ou preço único (PU) indicativos divulgados pela ANBIMA ou que não seja possível ao terceiro contratado pela Instituição precificá-lo; (ii) desenvolver, implementar e apresentar controle interno destinado a garantir que a realização da apuração dos valores de referência de todos os títulos de renda fixa detidos pelos clientes e abarcados pela RP tenham seu valor de referência apurado a mercado e divulgado aos respectivos clientes, com uma frequência mínima mensal; (iii) apresentar manual de apuração de valores de referência atualizado, descrevendo a ordem de preferência para o uso de cada metodologia utilizada para apuração do valor de referência dos títulos de renda fixa, bem como os motivos para tal ordenação; e (iv) enviar relatório assinado pelo diretor estatutário responsável pela área de *compliance*, atestando o cumprimento de todos os compromissos e anexando todas as evidências após ajustes e implementações.

³ A adoção das medidas propostas na Carta de Recomendação sana a eventual irregularidade cometida, extinguindo, por consequência, a punibilidade pela suposta infração.

⁴ Estima-se que todos os compromissos assumidos serão cumpridos pela Instituição em até 75 (setenta e cinco) dias, contados do aceite da Carta de Recomendação.

